

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº109/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, para a prestação de serviços de Vacimóvel – ações de vacinação extramuros.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.: 18.468.058/0001-20 e com sede administrativa no endereço: Praça Dr. José Wanderley, nº 171, Centro, cidade de Serra do Salitre/MG, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Izael Alves Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 576.743.109-49, residente e domiciliado no município de Serra do Salitre/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, neste ato por seu Representante Legal, Exmo. Prefeito Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, brasileiro, casado, advogado, filho de Luiz Fernando Valadares e Maria Aparecida Vieira Valadares, portador da carteira de identidade nº MG.13.805.232, inscrito no CPF sob o nº 09020792636, residente e domiciliado na Rua Abílio Calixto, número 98, Bairro Mansões, município de Coromandel-MG, CEP: 38.550-000, de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor do CISALP e a Resoluções SES/MG nº 8.888/23 e nº 8.914/23, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07 c/c inciso XI, art. 75, Lei Federal 14.133/21, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio de cessão de uso de veículo “Vacimóvel”, englobando a cessão temporária de veículos ao município **CONTRATANTE**.

§ 1º. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito do Projeto “Vacimóvel”, observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis à esta relação.

§ 2º. Durante a vigência deste CONTRATO, a **CONTRATADA** efetivará a cessão temporária ao **CONTRATANTE** do(s) veículo(s) tipo furgão, adaptados para sala de vacinação, conforme relação discriminada no Anexo I deste instrumento (parte integrante do mesmo), contendo marca, modelo, ano, placa e chassi, bem como itens e equipamentos que o(s) acompanha(m).

§ 3º. Os valores a quantidade e a descrição detalhada seguirá a o especificado no quadro seguinte, conforme especificação do ETP.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação temporária de Veículo tipo Furgão adaptado para vacinação extramuro (Vacimóvel) – taxa de administração por diária	Diária	48	R\$ 300,00	R\$ 14.400,00
2	Locação temporária de Veículo tipo Furgão adaptado – quilômetro rodado	KM	1.400	R\$ 1,50	R\$ 2.100,00
3	Serviço de Limpeza Terminal/Geral do veículo ao final da locação, conforme normas da Vigilância Sanitária	Serviço	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00

§ 4º. O Valor total da contratação é de 17.300,00 (Dezessete Mil e Trezentos Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

I – As partes não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

II - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo

reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

III - A CONTRATADA, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, podendo suspender o serviço e recolher o(s) veículo(s), ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

IV – No caso de recolhimento do veículo, especialmente na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** emitirá comunicado de busca do veículo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o município indicar o local em que o veículo se encontra.

V – Cada veículo será equipado com equipamento de informática (tablet ou notebook) para a utilização dos municípios, visando facilitar o lançamento dos dados obtidos no sistema do SUS, o qual registra e acompanha as aplicações das doses de vacina realizadas.

VI – Será assinado, no ato de entrega e devolução do veículo, termo contendo, minimamente:

- a. data e hora da entrega/devolução;
- b. indicação do motorista que utilizou o veículo cedido;
- c. identificação do vistoriador responsável pela entrega/retirada;
- d. checklist do veículo e fotos do veículo, contendo: placa do veículo; quilometragem na entrega e devolução; estado do tanque; estado dos pneus; conferência da água do motor; estado dos equipamentos internos e, demais componentes que integram o veículo e a comprovação do estado de sua utilização.

* O termo poderá ser retirado com a Gestor(a) do Vacimóvel e/ou Setor de Transportes da **CONTRATADA** (Anexo II).

VII – No ato de devolução do veículo deverá ser entregue relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste CONTRATO serão desenvolvidos observando-se as normas gerais de execução a seguir discriminadas:

I - Os serviços de vacinação extramuros serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, por meio do(s) veículo(s) cedido(s) através deste instrumento.

II – Caberá à **CONTRATADA**, na execução dos serviços:



- a) Notificar o município **CONTRATANTE** quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas nos veículos cedidos ao **CONTRATANTE** envolvidos na execução dos serviços de transporte;
- c) Notificar o município **CONTRATANTE**, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;
- d) Apresentar Relatório Sintético de Execução após a realização do serviço que acompanhará a nota fiscal/documento de cobrança enviado ao município;
- e) Incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do **CONTRATANTE**;
- f) Preencher, junto ao **CONTRATANTE**, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Cláusula Segunda, inciso VI.

III – Caberá ao CONTRATANTE, na execução dos serviços:

- a) Contratar o(s) motorista(s), que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao **CONTRATANTE**:
 - a.1 - Somente poderá conduzir o veículo furgão motorista servidor ou contratado pelo município **CONTRATANTE**, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria C ou superior.
- b) Proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada;
- c) Caso o município deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;
- d) manter atualizado junto à **CONTRATADA**, o cadastro do(s) motorista(s):
 - d.1 - Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá ser informada previamente da substituição.
- e) Assegurar a equipe mínima de profissionais qualificados para execução das ações, composta de: 01 coordenador (profissional capacitado em imunização), 01 vacinador, 01 registrador e 01 motorista;
- f) exigir do motorista o preenchimento semanal do *checklist* das condições do serviço e do veículo, que deverá ser entregue ao final da prestação do serviço e no ato de devolução do veículo à Gestor(a) do Vacimóvel da **CONTRATADA** em data definida pela mesma;



- g) exigir da equipe de enfermagem e administrativa o preenchimento diário dos sistemas de informação e documentos necessários;
- h) notificar os eventos adversos provenientes das vacinações;
- i) zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos;
- j) informar imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transporte da **CONTRATADA** o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta Cláusula:

g.1 - Caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o Município **CONTRATANTE** deverá ressarcir integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do SUS.

- k) informar imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transporte da **CONTRATADA** roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;
- l) Na execução do serviço contratado, o **CONTRATANTE** deverá repassar a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1,50 reais por km rodado, contabilizando ao término de cada diária;
- m) O abastecimento do veículo **SOMENTE** poderá ser feito com Diesel S-10, sendo este o combustível disponibilizado pela **CONTRATADA** na entrega do veículo;
- n) Para fins de controle e fiscalização, as condições dos furgões serão atestadas por meio de laudo de vistoria que será parte integrante deste contrato, que deve ser assinado pelo representante de cada parte envolvida na contratação;
- o) Para fins de retirada e entrega do veículo na sede da **CONTRATADA**, fica o município **CONTRATANTE** responsável em disponibilizar o motorista para desenvolver tais serviços;
- p) Preencher, junto à **CONTRATADA**, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda, inciso VI;
- q) Entregar, no ato de devolução do veículo, relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço;





r) Em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transporte da **CONTRATADA**, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos:

o.1 - O Motorista do Veículo deverá providenciar a imediata retirada do veículo do local do acidente caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros;

o.2 - O Motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência;

o.3 - O Boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transporte da **CONTRATADA** no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a ocorrência;

o.4 - Todos os danos ocasionados no(s) veículo(s) envolvido(s) na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, serão integralmente ressarcidos à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**. Caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o **CONTRATANTE** arcará apenas com o valor da mesma;

o.5 - Havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação;

o.6 - Caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação.

s) A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pela higienização e limpeza diária do veículo, anteriormente à entrega deste, seguindo-se, para isso, as instruções elaboradas pelo consórcio e fixadas no interior do automóvel. Para tato, o veículo será equipado com um kit básico para viabilizar a higienização: uma bucha, dispenser de sabonete líquido abastecido, dispenser de álcool em gel abastecido, um borrifador de 500 ml com álcool líquido para limpeza de superfícies, um par de luvas de borracha cano longo e um pacote de papel interfolhado:

p.1- A higienização deverá ser realizada seguindo-se as informações constantes no POP (manual de higienização) disponibilizado pela

CONTRATADA, fixado no interior do veículo, sendo que o **CONTRATANTE** se responsabilizará legalmente pela execução completa e correta da higienização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Para a Taxa Administrativa será cobrado o valor corresponde à importância de **R\$300,00 (Trezentos reais)**, a qual será distribuída em forma de diárias, por dia útil de disponibilização do veículo, independente do uso ou não, sendo considerado o calendário do município contratante.

Em dias de final de semana e feriado, o valor da diária será cobrado somente se houver utilização do veículo, o que será verificado através do rastreador do mesmo.

Para a despesa do Km rodado, será cobrado o valor de R\$1,50 (um real por cinquenta centavos) por km, considerando o trajeto de ida e volta da sede do CISALP até o município contratante acrescido dos km rodados durante o desenvolvimento da ação e retorno para a sede do CISALP, os quais serão contabilizados através do rastreador e quilometragem do veículo.

No valor da diária estão inclusas as despesas referentes as manutenções preventivas e corretivas em geral do veículo, manutenção de estofamentos, ar condicionado, manutenção dos mobiliários, manutenção dos equipamentos de refrigeração dos imunobiológicos, manutenção da rede elétrica, limpeza terminal do veículo, seguro, kit de limpeza que será disponibilizado para os municípios (para uso exclusivo deste serviço), rastreador, plotagem, etc.

O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será pago ao final da execução do serviço, conforme fatura/notas fiscais emitidas acompanhadas de Relatório Sintético de Execução por parte da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos deste CONTRATO.

Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada encaminhada formalmente à **CONTRATADA**, sem submissão a percentual limitativo - senão à capacidade operacional da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

(176) 02 40 02 2 0405 10 . 301 . 7005 . 3 .90 . 39 00 00 01 – Fonte 500, 600, 621, 706 e 710

(192) 02 41 02 2 0408 10 . 301 . 7005 . 3 .90 . 36 .00 00 01 – Fonte 0500, 600, 706 e 710

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os valores afetos ao serviço prestado serão pagos até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária.

§ 1º. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** os encargos, juros e multa previstos no *caput* desta Cláusula Sexta.

§2º. As diárias serão cobradas nos dias úteis em que houve disponibilização do veículo, independentemente do uso, de forma que, em caso de o **CONTRATANTE** utilizar o veículo cedido aos finais de semana ou feriados, não previstos no bojo desta contratualização, deverá proceder ao pagamento deste dia utilizado. Neste caso, tal utilização será verificada através do rastreador do veículo, diante da ausência de contratação prévia dos respectivos dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

I – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO no que pertine ao Projeto Vacimóvel;
- b) Atender, quando aplicáveis à esta relação, as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG;
- c) Gerenciar o projeto Vacimóvel, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação dos veículos, seguro, fechamento de valores para pagamento e emissão de relatórios afetos ao objeto;
- d) Elaboração de um planejamento mensal junto aos municípios consorciados, constando a disponibilidade de datas e horários que o vacimóvel estará disponível em cada território;
- e) Manter o espaço físico higienizado e/ou sanitizado e possuir fluxo de descarte de resíduos de saúde conforme normas sanitárias vigentes;
- f) Zelar pela preservação e guarda do(s) veículo(s) como se seu(s) fosse(m), mantendo o(s) mesmo(s) em perfeito estado de conservação;
- g) Garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO;
- h) Abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas;
- i) Utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento;



- j) Observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO;
- k) Zelar para que o(s) veículo(s) não seja(m) utilizado(s) em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela **CONTRATADA**;
- l) Proceder à higienização final do veículo de forma adequada, seguindo o manual disponibilizado pela CONTRATADA fixado no interior do veículo.

II – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Zelar pela preservação e guarda do(s) veículo(s) como se seu(s) fosse(m), mantendo o(s) mesmo(s) em perfeito estado de conservação;
- b) Garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO;
- c) Não promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas;
- d) Observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO;
- e) Responsabilizar-se pela alimentação dos sistemas de controle de metas para a ação a que se destina;
- f) Zelar para que o(s) veículo(s) não seja(m) utilizado(s) em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela **CONTRATADA**;
- g) Proceder à higienização diária do veículo de forma adequada, seguindo o manual disponibilizado pela CONTRATADA fixado no interior do veículo;
- a) Assegurar a equipe mínima de profissionais qualificados para execução das ações, composta de: 01 coordenador (profissional capacitado em imunização), 01 vacinador, 01 registrador e 01 motorista;



- b) A equipe volante (equipe mínima) que compõe tais ações deve avaliar a situação epidemiológica e cobertura vacinal das localidades para definição de áreas prioritárias, realizar busca ativa das famílias que residem em locais isolados ou de difícil acesso, pessoas que estão mais distantes da unidade física ou dispersas no território e populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) Os profissionais envolvidos nos processos de vacinação devem ser periodicamente capacitados quanto às recomendações do Calendário Nacional de Vacinação, conservação, armazenamento e transporte dos imunobiológicos.
- d) Às Secretarias Municipais de Saúde devem verificar a disponibilidade do veículo adquirido por meio do projeto Vacimóvel, e que as ações poderão ocorrer de forma itinerante;
- e) Definir o público-alvo, os objetivos e metas a serem alcançados na estratégia;
- f) Definir os imunobiológicos e seus quantitativos a serem disponibilizados para ação de acordo com o público-alvo; faixa etária e recomendações da Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação do Programa Nacional de Imunizações - PNI;
- g) Calcular os insumos necessários como bobina reutilizável, caixas térmicas de poliuretano (3 caixas), termômetros, seringas e agulhas, caixa coletora de material perfurocortante, álcool 70%, algodão, cartão de vacina, impressos para registro dos vacinados (caso não tenha computador e sistema de informação no vacimóvel), etc;
- h) Garantir o registro adequado dos imunobiológicos aplicados (doses aplicadas e movimentação);
- i) Traçar a rota do vacimóvel com o planejamento de ações e divulgação prévia dos locais, com datas e horários e público-alvo, com apoio dos parceiros para potencializar o alcance da população (associação de moradores, líderes religiosos e comunitários, ONG locais, escolas, influencers, shows, clubes esportivos, praças, shopping, empresas, imprensa local, etc);
- j) Manter o espaço físico higienizado e/ou sanitizado e possuir fluxo de descarte de resíduos de saúde conforme normas sanitárias vigentes.

§ 1º. O Município não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) veículo(s) em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibiliza-lo para inspeção.

§ 2º. Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, compreendendo assim, mas não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamento e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 3º. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 4º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do **mesmo**.

§ 2º. Considerando estarmos no âmbito da cooperação inter-federativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a **CONTRATADA** é parte da Administração Indireta do **CONTRATANTE** e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na

legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o **CONTRATANTE** continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO será de **10 de Setembro de 2025** até o dia **10 de Setembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

§ 2º. Ao término do CONTRATO, o(s) veículo(s) cedido(s) deverão ser devolvidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nas mesmas condições em que o(s) mesmo(s) lhe foi(ram) entregue(s), ressalvando o desgaste natural do(s) mesmo(s).

§ 3º. A vigência do contrato iniciar-se-á com o preenchimento do termo de entrega do veículo ao **CONTRATANTE**, e finalizará com o preenchimento do termo de devolução, ambos datados e com o horário da entrega/devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Este CONTRATO poderá ser alterado considerando as demandas do **CONTRATANTE** e a capacidade operacional da **CONTRATADA** no atendimento das mesmas, sendo que tais alterações deverão ser processadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pela **CONTRATADA** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados à **CONTRATADA**.

II – Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

III – Custos habituais, como motorista e combustível, a exceção do tanque inicialmente disponibilizado, correrão por conta do município **CONTRATANTE**.

IV – Este CONTRATO deverá ser objeto de publicação no órgão oficial de ambas as partes.



ADMINISTRAÇÃO 2020 - 2028

PREFEITURA DE

**SERRA
DO SALITRE**

TRABALHANDO AINDA MAIS

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.468.058/0001/20



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Patrocínio/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Serra do Salitre, 11 de Setembro de 2025

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Izrael Alves Silva

Fernando Breno Valadares Vieira

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba
CISALP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE